



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE LEI N. 016 /2024

Vereador Emanuel de Dr. Jacinto

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE.

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de maio, com o objetivo de promover a discussão sobre os desafios e realidades da maternidade atípica, conscientizando a população sobre a necessidade de apoio às mães atípicas.

**§1º.** Consideram-se mães atípicas aquelas que possuem filhos neuroatípicos, com alguma deficiência física ou intelectual, ou que enfrentam doenças raras.

**§2º.** Durante a Semana Municipal da Maternidade Atípica, serão promovidas atividades, campanhas educativas, seminários e demais eventos que busquem esclarecer o público e disseminar informações sobre a maternidade atípica, reconhecendo e valorizando as mães atípicas.

**Art. 2º.** Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica incluem:

**I** - Sensibilizar a população sobre as especificidades e desafios enfrentados por essas mães;

**II** - Estimular a criação e implementação de políticas públicas de suporte e assistência às mães atípicas e suas famílias;

**III** - Fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;

**IV** - Incentivar o desenvolvimento de soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida das mães atípicas e de suas famílias.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Timbaúba, 05 de Novembro de 2024.

  
EMANUEL GOVEIA FERREIRA LIMA  
Vereador

  
Selma Lucio da Silva  
Responsável Protocolo Central 06/11/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
PERNAMBUCO  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**JUSTIFICATIVA**

*O presente Projeto de Lei visa criar a Semana Municipal da Maternidade Atípica com o intuito de promover uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as mães que enfrentam desafios únicos em suas jornadas maternas. A iniciativa busca conscientizar a população sobre as dificuldades enfrentadas por essas mulheres e reconhecer seu papel fundamental na sociedade.*

*A realização desta semana será uma oportunidade valiosa para discutir questões como inclusão, acessibilidade e os direitos das mães atípicas, além de fomentar um ambiente propício para o desenvolvimento de políticas públicas que ofereçam suporte adequado às suas necessidades.*

*É essencial garantir que as vozes dessas mães sejam ouvidas e que suas experiências sejam respeitadas e valorizadas pela comunidade. Através de atividades educativas e seminários durante essa semana, esperamos sensibilizar não apenas os cidadãos, mas também os gestores públicos sobre a importância do apoio contínuo às famílias que vivem essa realidade.*

*A criação desta lei não gerará despesas significativas ao Executivo, pois as atividades podem ser organizadas dentro do calendário já existente da Prefeitura, utilizando recursos já disponíveis.*

*Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em prol das mães atípicas do nosso município.*

Câmara Municipal de Timbaúba, 05 de Novembro de 2024.

  
EMANUEL GOUVEIA FERREIRA LIMA  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei nº 016/2024 de autoria do Vereador Emanuel Gouveia Ferreira Lima, que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

O Projeto de Lei em questão visa instituir a "Semana da Maternidade Atípica, tendo por objetivo *"promover a discussão sobre os desafios e realidade da maternidade atípica, conscientizando a população sobre a necessidade de apoio às mães atípicas"*.

O Projeto de Lei tem por objetivo fixar datas no calendário municipal, a fim de que em tal período sejam realizadas atividades, campanhas educativas, seminários, dentre outros, na busca por prestar esclarecimentos sobre o assunto.

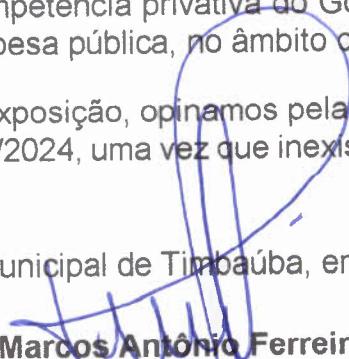
De princípio cumpre mencionar que inexiste víncio formal quanto à iniciativa, posto que, salvo melhor juízo, não se trata de matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

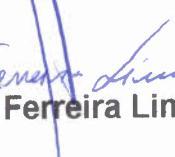
No entendimento desta Comissão o PL em questão também não acarreta obrigatoriamente aumento de despesas do Poder Executivo, posto que, além de incentivo à participação da sociedade a se envolver com a matéria, de modo geral, as medidas educativas propostas podem ser desenvolvidas na esfera de atuação do Poder Executivo Municipal.

Portanto, não há de se falar em ofensa ao §1º do art. 19 da Constituição do estado de Pernambuco que estabelece a competência privativa do Governador da iniciativa das leis que importem em aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 016/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 19 de novembro de 2024.

  
Ver. Marcos Antônio Ferreira

  
Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

  
Ver. José Bernardo de Farias